



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

MIN. PROJ. LEI N.º _____, DE ____ DE _____ DE 2021.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 – LOA ANO
2022”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2022 nos termos do art. 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o art. 5º e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Municipal nº 029/05 e Portarias da STN/SOF.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 419.287.303,03 (quatrocentos e dezenove milhões e duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e três reais e três centavos), sendo R\$ 395.076.386,16 (trezentos e noventa e cinco milhões, setenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 24.061.200,00 (*vinte e quatro milhões, sessenta e um mil e duzentos reais*) em intra - orçamentárias, e estando especificada nos incisos para cada um dos Orçamentos.

Parágrafo único - A receita será classificada por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei, sendo realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320/64.

SEÇÃO II



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 419.287.303,03 (quatrocentos e dezenove milhões e duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e três reais e três centavos), estando distribuídas e especificadas conforme os Anexos desta Lei, por categoria econômica, por função, subfunção e por órgão, em observância ao disposto no art. 2º, incisos I e II, e art. 4 e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

I – O Orçamento Fiscal fixado em R\$ 255.316.464,60 (*duzentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos*), referente aos Poderes do Município e Órgãos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 163.970.838,43 (*cento e sessenta e três milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos*), abrangendo todas as Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público, com esta finalidade.

1. PODER LEGISLATIVO	R\$	12.773.123,02
2. PODER EXECUTIVO	R\$	242.543.341,58
ORÇAMENTO FISCAL	R\$	255.316.464,60
3. FUNDOS MUNICIPAIS	R\$	108.970.838,43
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PREVIQUEIMADOS	R\$	55.000.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$	163.970.838,43
TOTAL	R\$	419.287.303,03

SEÇÃO III
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDOS E
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

Art.4º - O Orçamento para o exercício de 2022 estima a **RECEITA** em R\$ 419.287.303,03 (*quatrocentos e dezenove milhões e duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e três reais e três centavos*), sendo R\$ 395.076.386,16 (*trezentos e noventa e cinco milhões, setenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos*) em receitas orçamentárias e R\$ 24.061.200,00 (*vinete e quatro milhões, sessenta e um mil e duzentos reais*) em intra-orçamentárias e fixa a **DESPESA** para seus Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, e para a Administração Indireta, conforme a tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

1. PODER LEGISLATIVO	R\$	12.773.123,02
2. PODER EXECUTIVO	R\$	246.479.224,64
3. FUNDOS MUNICIPAIS	R\$	105.034.955,37
4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA-PREVIQUEIMADOS	R\$	55.000.000,00
TOTAL	R\$	419.287.303,03

§1º - A Receita do Poder Executivo, dos Fundos e da Administração Indireta será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	395.076.386,16
1.1 Receitas Tributárias	R\$	45.230.768,41
1.2 Receitas de Contribuições	R\$	27.541.392,19
1.3 Receita Patrimonial	R\$	7.623.314,61
1.4 Receita Agropecuária	R\$	-
1.5 Receita de Serviços	R\$	435.264,61
1.6 Transferências Correntes	R\$	335.404.115,84
(-)Deduções para o FUNDEB	-R\$	30.630.909,77
1.7 Outras Receitas Correntes	R\$	9.472.440,27
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$	149.716,87
2.1 Operações de Crédito-Mercado Interno	R\$	-
2.2 Operação de Crédito- Mercado Externo	R\$	-
2.3 Alienações de Bens	R\$	-
2.3 Amortização de empréstimo	R\$	-
3. Transferências de Capital	R\$	149.716,87
4. Demais Receitas de Capital	R\$	-
5. Receita Intra-orçamentária	R\$	24.061.200,00
TOTAL	R\$	419.287.303,03

§2º - As Despesas dos Poderes, Executivo, Legislativo, Fundos e Administração Indireta serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídos de acordo com os quadros dos anexos desta Lei.

SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS

Art.5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados (F.M.S) para o exercício de 2022 estima a receita e as transferências em R\$ 97.524.015,81 (noventa e sete milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quinze reais e oitenta e um centavos) e fixa a despesa em igual importância.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências e dos excedentes financeiros, de acordo com o quadro do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III – Cabem ao FMS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE QUEIMADOS

Art.6º - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, para o exercício de 2022 estima a receita e as transferências em R\$ 55.000.000,00 (*cinquenta e cinco milhões de reais*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	30.938.800,00
1.1 Receitas Contribuições	R\$	15.428.800,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$	7.000.000,00
1.7 Outras Receitas Correntes	R\$	8.510.000,00
2. Receita Intra-orçamentária		24.061.200,00
TOTAL	R\$	55.000.000,00

II - A Despesa do PREVIQUEIMADOS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional-programática e a natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
09-Previdência Social	R\$ 35.651.271,33
99-Reserva de Contingência	R\$ 19.348.728,67
TOTAL	R\$ 55.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 35.441.269,33
319000-Pessoal e Encargos	R\$ 34.101.002,00
339000-Outras despesas Correntes	R\$ 1.340.267,33
DESPESAS DE CAPITAL	19.558.730,67
449000-Investimentos	210.002,00
999999-Reserva de contingência	19.348.728,67
TOTAL	55.000.000,00



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

III – Cabem ao PREVIQUEIMADOS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

Art.7º - O Orçamento do Fundo de Assistência Social do Município de Queimados - FMAS para o exercício de 2022, estima a receita e as transferências em R\$ 11.446.822,62 (*onze milhões quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do FMAS será realizada segundo a apresentação dos quadros do anexos integrantes desta Lei.

III – Cabem ao FMAS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

SEÇÃO VII
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.8º - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL compreenderá o montante das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, especialmente as contribuições sociais, bem como outras que lhe sejam asseguradas, ou transferências do Orçamento Fiscal, e das programações relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social que serão financiadas por tais receitas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art.10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura administrativa e organizacional por competência legal ou regimental dos organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os Fundos Municipais criados ou regulamentados no decorrer do exercício de 2021 integrarão a LOA 2022, estando atreladas às Unidades Orçamentárias responsáveis por sua execução, conforme o quadro de detalhamento da despesa em anexo.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Art.11 - O Poder Executivo terá o prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 para elaborar e publicar por decreto o quadro de detalhamento da receita e da despesa analítico, contendo as categorias econômicas, os grupos de despesas, as modalidades de aplicações, os elementos de despesas, programa, distribuição institucional e funcional, assim como os quadros dos anexos da LRF nº 101/00 e da Lei Federal nº 4.320/64 e complementares desta Lei.

Art.12 - As ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 não contempladas com recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual 2022 poderão ser inseridas a qualquer tempo através de decreto municipal, para aprimorar a execução dos programas de governo.

Parágrafo único - Na elaboração da proposta da orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas pela lei de diretrizes orçamentária, como também incluir, excluir ou alterar ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, por motivo da revisão do PPA.

Art.13 - Fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a criar ou remanejar dotações, de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais, como também criação de fonte de recursos para a especificidade da despesa através de decreto suplementar e a fim de aprimorar a execução orçamentária, na forma do art. 167 VI, da CF/88.

§1º - As dotações destinadas às despesas com pessoal somente poderão sofrer anulações para outras categorias econômicas ou grupo da despesa, se comprovado o excesso de recursos estimados a este fim.

§2º - A dotação destinada a pagamento de precatórios e a reserva de contingência senão utilizada para estes fins, serão destinadas impreterivelmente ao pagamento de pessoal, e somente poderão suplementar outras despesas se comprovado dotação suficiente para a despesa com pessoal.

Art.14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 11/11/2021, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art.15 - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução orçamentária quanto aos dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.16 - Fica estabelecido que o orçamento da Câmara Municipal será de 6% (seis por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Art.17 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, gestão plena, operações de crédito e outras receitas vinculadas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

Art.18 - Os recursos oriundos de convênios e da gestão plena não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações.

Art.19 - As receitas oriundas de convênios, da gestão plena, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art.20 - São partes integrantes desta Lei, os anexos previstos no art. 5º incisos I, II, e III da LRF, assim como todos os quadros e anexos previstos pela Lei Federal nº 4.320/64, de todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Administração Indireta.

Art.21 - Durante o exercício de 2022 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art.22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO